LEI Nº 401 DE 14 DE MARÇO DE 1989

"Institui o Programa de Auxílio a Estudantes."

DR. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Programa de Auxílio a Estudantes" no município de Lindóia, destinado a subvencionar despesas com transporte de alunos matriculados em outras cidades, quando não houver em nosso município, os cursos em que estejam matriculados.

Artigo 2º - A subvenção aludida no artigo anterior far-se-á diretamente pela Prefeitura, com a empresa prestadora do referido serviço, através do pagamento de uma ajuda de custo de até 20% (vinte por cento), sobre o valor do transporte.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial na importância de NCz$..... 6.000,00 (seis mil cruzados novos), para ocorrer as despesas decorrentes da execução da presente Lei, no corrente exercício.

Parágrafo Único - O valor do crédito a que se refere este artigo será atendido com recursos provenientes do excesso de arrecadação do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 14 de março de 1989.

DR. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

PREFEITO MUNICIPAL